

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 155/2003 號行政長官批示

鑑於判給 GL—Construções, Estudos e Projectos Engenharia, Lda. 執行「塔石文化局新辦事處建造承包工程之監察」工作的期限跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 GL—Construções, Estudos e Projectos Engenharia, Lda. 訂立「塔石文化局新辦事處建造承包工程之監察」工作的執行合同，金額為 \$1,130,000.00（澳門幣壹佰壹拾叁萬元整），並分段支付如下：

2003 年	\$ 791,000.00
2004 年	\$ 339,000.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.02、次項目 1.013.147.03 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年五月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 156/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准檢察長辦公室二零零三年財政年度第一補充預算，金額為 \$35,999,076.52（澳門幣叁仟伍佰玖拾玖萬玖仟零柒拾陸圓伍角貳分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零三年六月二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 155/2003

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos Engenharia, Lda., a prestação dos serviços da «Fiscalização da obra de Construção das Novas Instalações do IC no Tap Seac», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa GL — Construções, Estudos e Projectos Engenharia, Lda., para a prestação dos serviços da «Fiscalização da obra de Construção das Novas Instalações do IC no Tap Seac», pelo montante de \$ 1 130 000,00 (um milhão, cento e trinta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 791 000,00
Ano 2004	\$ 339 000,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 1.013.147.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Gabinete do Procurador, relativo ao ano económico de 2003, no valor de \$ 35 999 076,52 (trinta e cinco milhões, novecentas e noventa e nove mil e setenta e seis patacas e cinquenta e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

2 de Junho de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.